



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	13
DESPACHOS	13
PORTARIAS	13
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	20
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2019.

- 1- Processo TCE - AM nº 4136/2015.**
- 2- Natureza:** Administrativo
- 3- Assunto:** Estágio Probatório
- 4- Interessado:** Maria Angelica de Jesus Ribeiro





5- Advogado: Não Possui

6- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término de estágio probatório

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

8- DECISÃO Nº 118/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

8.1. Aprovar a servidora Maria Angelica de Jesus Ribeiro, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na DICAD/MA, no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

8.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora Maria Angelica de Jesus Ribeiro o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. Dar ciência a interessada, Maria Angelica de Jesus Ribeiro acerca desta decisão.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 3327/2015.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Estágio Probatório

4- Interessado: Eraldo dos Santos Cardoso

5- Advogado: Não Possui

6- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término de estágio probatório

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

9- DECISÃO Nº 119/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

9.1. Aprovar o servidor Eraldo dos Santos Cardoso, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Ministério Público, lotado no Gabinete do Procurador Dr. João Barroso, no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

9.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor Eraldo dos Santos Cardoso o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

9.3. Dar ciência ao interessado Eraldo dos Santos Cardoso, acerca desta decisão.

10- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019





1- Processo TCE - AM nº 2468/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Informação Nº 616/2018 - Secex sugerindo a apuração da responsabilidade dos envolvidos bem como a aplicação, se couber, de sanção cabível quanto à demora em atender à demanda do Ministério Público Estadual por parte da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - Dicami.

4- Interessado: Secex/TCE/AM

5- Advogado: Não Possui

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

7- DECISÃO Nº 120/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1. Arquivar os autos. Ao compulsar os autos, verifico que, neste caso em comento, ocorreu uma falta de comunicação interna e de organização da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI quanto aos processos recebidos e expedidos, e quanto ao arquivamento dos respectivos documentos. Entendo que o fato ocorrido foi esclarecido não havendo prejuízo para as partes, e ressalto que, se a demanda não tivesse sido atendida, o Ministério Público Estadual teria reiterado o pedido perante esta Corte de Contas. Ademais, através da Informação nº 730/2018 – DICAMI, fls. 23, a referida Diretoria atendeu a todas as requisições feitas pelo MPE/AM.

Diante do exposto, uma vez que não houve dolo ou má-fé por parte da DICAMI, e tendo em vista que o vício foi sanado pela própria Diretoria, acato as justificativas apresentadas pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, e em consonância com o Relatório da CPP, VOTO pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 177 da Lei Estadual nº 1762/86.

8- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2841/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Ofício Nº 5443/2018-DTRAB/SEMSA autorizando a cessão da servidora

Kelly Farias de Moraes, Es-advogada, Matrícula 122510-3A, pertencente ao quadro de pessoal do Regime Jurídico Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborais no TCE-AM

4- Interessado: Kelly Farias de Moraes

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 77/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 174/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9- DECISÃO Nº 110/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar os presentes autos considerando que a mesma já está exercendo suas funções nesta Corte de Contas desde 07 de novembro de 2018 e que, de acordo com a Informação Nº 77/2019 - DRH, a Diretoria de Recursos Humanos já realizou todos os procedimentos padrões, portanto caracterizando o atingimento do objeto.

10- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





11- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 955/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de reconhecimento da Licença Especial referente ao período 21/08/2012 a 20/08/2017

4- Interessado: José Carlos Zanotto

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação nº 113/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 165/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 109/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 29, §1º, XII da Res. nº. 04/2002, tendo em vista que seu exame foi prejudicado considerando que tramita nesta Corte de Contas o Processo Nº 938/2018 que também se refere à solicitação em questão, encontrando-se, então, o presente processo (955/2018) em duplicidade, caracterizando a perda de objeto.

10- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2988/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior para concessão de Licença Especial referente ao período de 2010/2015.

4- Interessado: Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 114/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 159/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 111/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de concessão de Licença Especial do Sr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001939-9A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior à Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015, para gozo em data oportuna;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.





10- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 3329/2015.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Estágio Probatório do servidor Thiago Correa Bezerra, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, nomeado através do Ato N. 66/2015.

4- Interessado: Thiago Correa Bezerra

5- Advogado: Não Possui

6- Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio probatório.

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

8- DECISÃO Nº 113/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Aprovar o servidor Thiago Correa Bezerra, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado no Gabinete do Auditor Mário Filho, no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

8.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor Thiago Correa Bezerra o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. Dar ciência ao interessado Thiago Correa Bezerra, acerca desta decisão.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 3328/2015.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Estágio Probatório da servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, nomeada através do Ato N. 66/2015.

4- Interessado: Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante

5- Advogado: Não Possui

6- Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio probatório.

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

8- DECISÃO Nº 112/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Aprovar a servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – Ministério Público, e ora lotada no Gabinete do Procurador Dr. Evanildo Bragança, no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

8.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.





8.3. Dar ciência a interessada Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante, acerca desta decisão.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 1499/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Estágio Probatório do servidor Edirley Rodrigues de Oliveira, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, nomeado através do Ato Nº 107/15.

4- Interessado: Edirley Rodrigues de Oliveira

5- Advogado: Não Possui

6- Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio probatório.

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

8- DECISÃO Nº 114/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Aprovar o servidor Edirley Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na SEGER, no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

8.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor Edirley Rodrigues de Oliveira o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. Dar ciência ao interessado Edirley Rodrigues de Oliveira, acerca desta decisão.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE ABRIL DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 178/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Averbação da Certidão de Tempo de Serviço do Inss, para efeito de aposentadoria

4- Interessado: Jose Mauricio de Araujo Neto

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: Diretoria Recursos Humanos - DRH - Informação Nº 117/2019





7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 170/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO N° 116/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da Diretoria Recursos Humanos - DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado do Sr. Jose Mauricio de Araujo Neto, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº. 000.10-8C, lotado na Diretoria de Administração Interna – DIAI, através do qual solicita a averbação de tempo de serviço, constante na Certidão expedida pelo INSS em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria.

9.2. Reconhecer o direito do requerente Jose Mauricio de Araujo Neto à averbação dos períodos 01/04/1980 A 07/05/1980, 02/03/1981 à 31/03/1983 e 01/04/1987 A 02/05/1988, correspondentes a 1.193 dias.

9.3. Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

9.4. Arquivar os autos, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE MAIO DE 2019.

1. Processo TCE - AM nº 002370/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial

4. Interessado: Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 453/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 408/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO N° 14/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 8

9.1 - Deferir o pedido formulado pela Senhora Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira, servidora desta Corte de Contas, Auditora Técnica de Controle Externo/Ministério Público de Contas, matrícula nº. 0014389-B, lotada na 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas;

9.2 - Reconhecer o direito da requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018, nos assentos funcionais da servidora, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4 - Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de maio de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2309/2018.

Apensos: Processo nº 2612/2011 e 100/2010.

2- Assunto: Recurso Revisão

3- Recorrente: Aleomar Benacon Soares

4- Advogado: Não Possui

5- Unidade Técnica: DICARP

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1239/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

7- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

8- ACÓRDÃO Nº 317/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Aleomar Benacon Soares, tendo em vista o preenchimento dos requisitos extrínsecos previstos no art. 145, do Regimento Interno;

8.2. Dar Provimento ao presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Aleomar Benacon Soares, reformando parcialmente a Decisão nº 116/2010 – Administrativa – Tribunal Pleno, no sentido de lhe ser reestabelecido o quinto quinquênio do adicional por tempo de serviço (ATS), por estar decaído o direito deste Tribunal em anular a Portaria nº 381/98 – SGSA, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.794/2003;

8.3. Dar ciência do julgamento deste Recurso de Revisão à Sra. Aleomar Benacon Soares, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Estadual nº 2.794/2003;

9- Ata: 13ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





ERRATA DO PROCESSO Nº 001908/2019 - SEI PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2047, PAG. 6 e 7, DE 07 DE MAIO DE 2019

1. Processo TCE - AM nº 001908/2019 - SEI

2. **Natureza:** Administrativo

3. **Assunto:** Concessão de Aposentadoria

4. **Interessado:** Haydée Maria de Araújo Campos

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 425/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 263/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 11/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - **DEFIRA** o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Haydée Maria de Araújo Campos, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - "B", Classe D, Nível I, matrícula nº. 5029A, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 – fórmula 85/95, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 11.209,42
Adicional de Tempo de Serviço (15%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo nº. 90, inciso III, c/c o artigo 30, da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 1.681,41
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, §1º, inciso III.	R\$ 2.241,88
Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.725,65
TOTAL	R\$ 21.858,36
13º Salário – uma parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 21.858,36

9.4 - Por fim, archive os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. **Ata:** 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de Abril de 2019

ONDE SE LÊ: matrícula nº. 5029A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 10

LEIA-SE: matrícula nº . 000841^a

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
08 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 002 /2019- MPC-CASA.

Relatório Final

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 4ª Procuradoria, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 130 da Constituição Federal, Lei nº 2.423/1996 abriu Procedimento Preparatório nos termos da publicação no DOE, às folhas 01.

Notificados servidores estaduais, diretor e gerentes da Deinfra, todos compareceram sem nenhum embaraço, sempre acompanhados de uma Procuradora do Estado do Amazonas que ora atua junto à Seduc.

Depoimentos gravados em vídeo e documentos foram carreados aos autos do presente procedimento.

Da análise dos dados contidos nos autos conclui-se:

1. Que um gerente atual da Deinfra, determinou a subordinado que transmitisse a um terceiro, sem vínculos de servidor com o Estado do Amazonas - empregado de empresário prestador de serviços na Secretaria - informações confidenciais, senhas e chaves eletrônicas que garantem o conhecimento de dados e manuseio de informações só cabíveis a qualificados servidores que operam com a tecnologia de informação, o que foi de imediato comunicado à direção da SEDUC, Controladoria Geral do Estado e Ministério Público Estadual;
2. A ausência de critérios objetivos de acatamento de demandas para o atendimento em ordem de prioridade para os chamados “pequenos reparos”;
3. A existência de contratos com valor fechado da ordem de dezenas de milhões de reais, para os chamados “pequenos reparos”. Alguns contratos têm original em 2014 e vêm sendo repactuados;

Das medidas a serem efetivadas.

Com base nas informações contidas no presente procedimento, acrescidas àquelas obtidas por meio de ofícios requisitórios e em fontes abertas, deverão ser efetivadas as seguintes medidas por esta Procuradoria:





1. Identificação de superposição de serviços faturados em Reformas e Construções e os chamados pequenos reparos;
2. Avaliação pontual de todos os contratos ora em vigor, envolvendo serviços prestados ao órgão Deinfra, na Seduc;
3. Legitimidade dos profissionais de engenharia e serviços correlatos, junto aos Conselhos de Classe;
4. Identificação de todos os fiscais e obras vinculadas;
5. Envio de informações dos fatos envolvendo ilícitos ao Ministério Público Estadual e Federal;
6. Representação por improbidade administrativa a todos os agentes componentes da cadeia hierárquica, que por omissão ou ação contribuírem para a formação ou manutenção de atos e feitos ilícitos que encontrem subsunção na lei própria;
7. Envio de informações à Controladoria Geral do Estado para conhecimento dos fatos;
8. Envio de Informações à Controladoria Geral União nos casos onde envolver recursos da União;
9. Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas para apuração de irregularidades, determinação de valores pagos indevidamente, e a serem glosados, e outras medidas adequadas, previstas na legislação.

Fica encerrado o presente Procedimento Preparatório e deve este relatório final ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para o conseqüente arquivamento.

Manaus, 08 de maio de 2019


Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 13

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 219/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 27/2019/CONSULTEC, datado de 11.4.2019, assinado pelo Diretor da Consultoria Técnica, **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**,

CONSIDERANDO o teor do Processo 002889/2019-SEI, datado de 11.4.2019,

R E S O L V E:

ALTERAR, o nome do substituto do Diretor da Consultoria Técnica-CONSULTEC, constantes na Portaria n.º 119/2019-GPDRH, datado de 1.4.2019, do seguinte setor:

SETOR:	DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA
TITULAR:	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTO:	SOLANGE BARRELLA MANSAN

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 233/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 37/2019-GALUIZ, datado de 17.4.2019, subscrito pelo Auditor **Luiz Henrique Pereira Mendes**,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 003045/2019-SEI, datado de 16.4.2019,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para no período de 16 a 18.5.2019, participar do “**XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional: República e Constituição**”, na cidade de João Pessoa/PB;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 234/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 25.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo 003204/2019-SEI, datado de 24.04.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice Presidente, Mario Manoel Coelho de Mello, que irá cumprir agenda de reuniões nas cidades de Brasília e Curitiba/PR, nos dias 26.04.2019 e 29.04.2019, respectivamente;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 15

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 235/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo 003307/2019-SEI, datado de 26.04.2019,

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, e, **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para no período de 13 a 16.05.2019, participarem da “**4ª Semana de Ouvidoria e Acesso a Informação**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 237/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 7/2019, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.4.2019, constante do Processo n.º 001220/2019-SEI,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 16

I- RECONHECER o direito à Licença Especial, do Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, relativa ao quinquênio 2015/2019, completada em 18.02.2019, e sua conversão em indenização pecuniária, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 41/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, matrícula n.º 001.345-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134823/2019, no período de 07.04 a 05.06.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 42/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 001.237-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134650/2019, no período de 01 a 15.04.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

_VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 43/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.347-1A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134545/2019, no período de 13.04 a 11.06.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 44/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n.º 000.214-3A, 46 (quarenta e seis) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134694/2019, no período de 18.03 a 02.05.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

01. Data: 17/04/2019;

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**;

03. Espécie: Aditivo de prazo e valor;

04. Objeto: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 13/2018, com reajuste 3,88% dos serviços prestados.

05. Valor Global: R\$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais);

06. Prazo: 12 (doze) meses;

07. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 33.90.40.01; Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001;

Fonte de Recursos: 100;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 19

08. Empenho: Nota de Empenho nº 2019NE00460, de 15/04/2019, no valor de R\$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

Manaus, 08 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Rodrigo Girão dos Santos

RG: 1943559-2

CPF: 850.172.562-53

CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Diretoria

Declaro que na data de 01 de Maio de 2019, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
Nada a declarar	

Manaus, 01 de MAIO de 2019.

Rodrigo GIRÃO dos Santos

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que





estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019-DICAMI

Processo nº 12.551/2017-TCE. Responsável: Senhor Mário Tomás Litaiff, Ex-Prefeito Municipal de Alvarães, exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, Prefeito Municipal de Alvarães à época, para tomar ciência acerca do **DEFERIMENTO** da solicitação da prorrogação de prazo, por mais 30(trinta) dias, improrrogáveis, a contar da última publicação deste, para apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 004/2017–CI/DICAMI, **peças do Processo TCE nº 12.551/2017, que trata da prestação de contas do Sr. Mário Tomás Litaiff, Ex-Prefeito Municipal de Alvarães, referente ao exercício 2016**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIMAR VIZZOLI – Diretor Presidente do IDAM - Exercício 2014**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 276/2018 - DICOP (Notificação 018/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11055/2018**, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal de Borba – Exercício 2014) referente ao **Convênio nº 015/2014** firmado entre o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 21

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Borba.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SHYRLEY CASTELO BRANCO MONTEIRO**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 155/2019-DICAD, peças do Processo TCE nº 2249/2018, que trata da Representação com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa Império Construções e Serviços Ltda, em razão de supostas ilegalidades na Concorrência nº 071/2018- CGL, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 107/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 11022/2018, que tem como objeto a Tomada de Contas de Concessão de Adiantamento, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 108/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo **TCE/AM nº 11023/2018**, que tem como objeto a Tomada de Contas de Concessão de Adiantamento, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JOANA NASCIMENTO DE ALENCAR**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1567/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo **TCE/AM nº 13985/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA**, a fim de tomar ciência do embargo de declaração referente ao acórdão de nº 663/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **PROCESSO Nº 1190/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos Vistos, relatados e





discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, nos termos do art. 148 e seguintes do Regimento Interno. **7.2.** Negar Provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, mantendo-se integralmente o ACÓRDÃO Nº 454/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 268/269. **7.3.** Dar ciência ao Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor desta Decisão: **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, a fim de tomar ciência do Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão de nº 318/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 13062/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Angelus Cruz Figueira, Ex-Prefeito de Manacapuru e Ordenador de Despesas do FUNPREVIM, exercício 2010, visto que o meio impugnatório em exame; **8.2-** Negar Provimento ao presente recurso interposto pelo Sr. Angelus Cruz Figueira diante dos motivos aqui expostos, de modo a manter inalterado o Acórdão nº 278/2016–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11332/2015, ficando a cargo do Relator do processo original o acompanhamento do cumprimento do decisum ora mantido; **8.3-** Notificar o Sr. Angelus Cruz Figueira por meio de seus patronos, Dra. Ênia Jéssica da Silva Garcia – OAB/AM nº 10.416, Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM nº 4.177, Dr. Eurismar Matos





da Silva – OAB/AM nº 9.221 e outros, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **8.4**-Arquivar os autos, após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. Declaração Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65. Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, a fim de tomar ciência do Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão de nº 47/2017 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº10751/2015, apenso do nº 14.013/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Regular, com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, no curso do exercício de 2014, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), conforme art. 308, I, item “a” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.3.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo no valor de R\$ 2.192,06, (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) conforme art. 308, I, item “b” da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), conforme art.308, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.5.** Recomendar à Prefeitura Municipal de





Itamarati que: **10.5.1.** Proceda à elaboração de documentações técnicas para facilitar a fiscalização e acompanhamento das obras públicas deste órgão, conforme citado no Relatório Conclusivo nº 104/2016-DICOP; **10.5.2.** Arquive as Declarações de Bens dos servidores mencionados na restrição 8 ao fim de cada exercício, a fim de evitar que tal falha ocorra novamente; **10.5.3.** Registre no sistema E. Contas do Tribunal de Contas as Licitações e Convênios firmados; **10.5.4.** Providencie o depósito das disponibilidades de caixa em Instituição Financeira Oficial, conforme art. 146, § 3, da CF/88, c/c o art. 156 § 1 da CE/89; **10.6.** Determinar à SECEX/TCE/AM, por intermédio de Diretoria especializada, que a próxima Comissão de Inspeção direcionada à Prefeitura Municipal de Itamarati verifique as providências tomadas quanto aos itens 2 e 6 da Notificação nº 002/2015/C.I. – Sr. João Medeiros Campelo; **10.7.** Dar ciência ao Sr. João Medeiros Campelo deste Acórdão; **10.8.** Arquivar os autos, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Denise de Farias Lima**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 165/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10045/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Betanael da Silva D'Ângelo**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 241/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10828/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Máisa Pinheiro Monteiro**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 242/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10828/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 168/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10044/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Jorge F. Barros**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 170/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10044/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Arone do Nascimento Bentes** ex-Secretário da SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2465/2017 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro - Relator, datado em 29/04/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 8 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Algemiro Ferreira Lima Filho** ex-Secretário da SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2465/2017 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro - Relator, datado em 29/04/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 8 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Edição nº 2048, Pag. 29



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

